

XI CONGRESSO RECAJ-UFMG

**FORMAS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E
TECNOLOGIA**

F724

Formas de solução de conflitos, educação e tecnologia [Recurso eletrônico on-line]
organização XI Congresso RECAJ-UFGM: UFGM – Belo Horizonte;

Coordenadores: Adriana Goulart de Sena Orsini, Sérgio Henriques Zandoná Freitas e
Fabrício Veiga Costa – Belo Horizonte: UFGM, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-255-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios, travessias e potencialidades para o direito e o acesso à justiça face aos
algoritmos, ao big data e à inteligência artificial.

1. Formas de solução de conflitos. 2. Educação. 3. Tecnologia. I. XI Congresso RECAJ-
UFGM (1:2020: Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



XI CONGRESSO RECAJ-UFMG

FORMAS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E TECNOLOGIA

Apresentação

É com imensa satisfação que o Programa RECAJ-UFMG – Acesso à Justiça pela Via dos Direitos e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito tornam público à comunidade científica o conjunto dos oito livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do XI Congresso RECAJ-UFMG: Desafios, travessias e potencialidades para o Direito e o Acesso à Justiça face aos algoritmos, ao big data e à inteligência artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 18, 19 e 20 de novembro de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de cento e sessenta e três pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total, provenientes de quatorze Estados da federação (AC, AM, BA, CE, MG, PA, PE, PR, RJ, RO, RS, SC, SE e SP). Os livros compõem o produto deste congresso, que há mais de uma década tem lugar cativo no calendário científico nacional.

Trata-se de coletânea composta pelos cento e oito trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito grupos de trabalho geraram cerca de seiscentas páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre diversos temas jurídicos e sua relação com a tecnologia: Acesso à Justiça e tecnologias do processo judicial; Direito do Trabalho no século XXI; Estado, governança, democracia e virtualidades; tecnologias do Direito Ambiental e da sustentabilidade; formas de solução de conflitos, educação e tecnologia; Direitos Humanos, gênero e tecnologias da contemporaneidade; inteligência artificial, startups, lawtechs e legaltechs; e Criminologia e cybercrimes.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de vinte e quatro proeminentes pesquisadores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, dentre eles alguns mestrandos e doutorandos do próprio Programa de Pós-graduação em Direito da UFMG, que indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores e pós-graduandos que coordenaram os trabalhos. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Nesta esteira, a coletânea que ora se apresenta é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e com o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Importante lembrar, ainda, da contribuição deste congresso com a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e a tecnologia, uma vez que o número de graduandos que apresentaram trabalhos de qualidade foi expressivo.

O Programa RECAJ-UFMG existe desde 2007 e foi criado poucos meses após o Conselho Nacional de Justiça ter iniciado o Movimento pela Conciliação. Durante a I Semana Nacional de Conciliação, em 2006, a Faculdade de Direito da UFMG, por meio de seu então diretor, Professor Doutor Joaquim Carlos Salgado, firmou o compromisso, em 4 de dezembro de 2006, de envidar esforços para incluir disciplina sobre as formas de solução de conflitos na grade curricular da faculdade.

De forma pioneira no país e observando a necessidade de estudo e aprofundamento dos temas do acesso à justiça e das formas de solução de conflitos complementares ao Poder Judiciário, a Professora Doutora Adriana Goulart de Sena Orsini passou a ofertar a disciplina “Formas de Resolução de Conflitos e Acesso à Justiça” no período de 2007-2017, em todos os seus semestres na Faculdade de Direito da UFMG.

Nesse contexto, o Programa RECAJ-UFMG atua desde o início em atividades de ensino, pesquisa e extensão em acesso a justiça pela via dos direitos e soluções de conflitos. Reúne grupos de alunos e ex-alunos da graduação e da pós-graduação *stricto sensu* que, sob orientação da Prof. Adriana, passaram a estudar de forma aprofundada os temas nucleares do Programa e aqueles que lhes são correlatos. Desenvolvendo uma série de projetos, tais como grupo de estudos, disciplinas optativas, seminários, pesquisas, cursos de formação, atividades de extensão, dentre outras, o Programa RECAJ-UFMG honra a sua vocação para ações variadas em seus temas de forma responsável, séria, atualizada, científica e contemporânea. No RECAJ-UFMG, a indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e a extensão é uma marca distintiva.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 26 de novembro de 2020.

Prof^a. Dr^a. Adriana Goulart de Sena Orsini - Coordenadora do Programa RECAJ-UFMG

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA Business School/ESDHC/CONPEDI

Prof. Dr. José Eduardo Resende Chaves Júnior - SKEMA Business School/PUC Minas

UMA ANÁLISE DA APLICAÇÃO DO MÉTODO BIFÁSICO E POSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DO DANO EXTRAPATRIMONIAL POR MEIO DO USO DE SOFTWARES EDITORES DE PLANILHAS.

AN ANALYSIS OF THE APPLICATION OF THE BIPHASIC METHOD AND THE POSSIBILITY OF VERIFYING EXTRAPATRIMONIAL DAMAGE THROUGH THE USE OF SHEET EDITOR SOFTWARE.

Everson Soto Silva Brugnara ¹
Mateus Augusto de Andrade Freitas ²

Resumo

Por meio desta pesquisa, objetiva-se demonstrar a viabilidade da apuração dos danos morais em ações em que há negativação indevida do nome do consumidor, pautada no método bifásico e em critérios objetivamente mensuráveis, por meio do uso de softwares que utilizam folhas de cálculo. Para o desenvolvimento do objetivo proposto utilizou-se metodologia descritiva, quanto aos fins, e quanto aos meios é uma pesquisa de cunho bibliográfica e documental do tipo qualitativa.

Palavras-chave: Quantum indenizatório, Dano moral, Ferramentas tecnológicas

Abstract/Resumen/Résumé

In this research, the objective is to demonstrate the possibility in a lawsuit to determine moral damages in situations which there is an improper ruin the credit store of consumer's, based on the biphasic method and objectively measurable criteria, using software that consult spreadsheets. For the development of the proposed objective, descriptive methodology was used, as for the goals and means, it is a qualitative type bibliographic and documentary research.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Quantum indemnity, Moral damage by daily average, Technological tools

¹ Mestre em Administração, pós-graduado em direito público e bacharel em direito, coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas do Centro Universitário UNA de Betim/MG.

² Graduando em direito pelo Centro Universitário UNA de Betim/MG.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Antes do surgimento do método bifásico para fins de subsidiar e estruturar as indenizações judiciais, durante o decorrer dos anos, diversas propostas e entendimentos foram criados para quantificar e facilitar a aplicação das indenizações por danos morais. Inúmeros parâmetros e hipóteses objetivas foram estabelecidas para auxiliar o trabalho jurisdicional na aplicação das condenações (FILHO, 2012; NADER, 2016).

A título de exemplo, vale ressaltar o art. 84, § 1º, do Código Brasileiro de Telecomunicações que estabelecia indenizações entre 5 (cinco) e 100 (cem) salários-mínimos para as hipóteses de calúnia, difamação ou injúria. No mesmo sentido, destaca-se os artigos 51 e 52 da Lei nº 5.250/67 que, de forma reguladora e restritiva, estabelecia os números de salários-mínimos destinados a responsabilidade civil do jornalista profissional e da empresa que explorava os meios de informação e divulgação.

Sobre o tema Moraes (2013) alerta que o tabelamento dessas indenizações pode ocasionar distorções jurídicas e não cumprir com a finalidade compensatória e pedagógica do dano moral, haja vista que se trata de bens jurídicos ideias e imateriais, como é o caso dos direitos da personalidade, previstos em lei federal e assegurados constitucionalmente. Neste diapasão, o art. 5º, V, da Constituição da República de 1988 fundou o sistema geral de fixação dos danos morais, com isso, impossibilitando qualquer espécie de tarifação da verba indenizatória, conforme, também, preleciona a VI Jornada de Direito Civil (2013), Enunciado n. 550 (TARTUCE, 2020).

Em setembro de 2011, ao julgar o REsp 1.152.541, a Terceira Câmara Cível, por meio do relator Paulo de Tarso Sanseverino, detalhou o método bifásico dentro do sistema jurídico brasileiro, com isso, solidificando a aplicação dos danos morais com base em uma série de precedentes jurisprudências, somados a extensão do dano, a capacidade econômica das partes e demais características do caso concreto. Assim, passaram os tribunais a adoção do método bifásico para quantificação equitativa e efetiva das condenações, conseqüentemente, possibilitando decisões razoáveis e proporcionais nas demandas específicas (COSTA, 2014).

Sobre o tema Gagliano e Filho (2019) destacam que a análise apurada dos critérios para fixação da indenização é essencial, contudo, tendo em vista a estrutura do nosso sistema judiciário, a referida análise pode gerar dificuldades práticas para a sua aplicação. Por esta razão os autores chamam a atenção ao fato de que a condenação em danos morais deve ser estruturada em elementos abstratos e o valor compensatório deve ser oriundo de uma decisão judicial valorada com base nas especificidades do caso concreto. Neste sentido, pesquisas relacionadas a questões como a aplicação do dano moral e o uso de novas tecnologias para quantificação das indenizações é essencial para o desenvolvimento prático e científico do

direito.

Diante desse contexto, surge o problema que guia a presente investigação, qual seja: em conformidade com o art. 944 do Código Civil, pautado em mecanismos estatísticos e tecnológicos, é possível a apuração da extensão do dano de forma diária e geral, tendo como tendo como parâmetro de análise ações onde há negativação indevida do nome de consumidores? Frente ao questionamento a presente investigação tem como objetivo primordial demonstrar a viabilidade da apuração dos danos morais em ações em que há negativação indevida do nome do consumidor, pautada no método bifásico e em critérios objetivamente mensuráveis, por meio do uso de softwares que utilizam folhas de cálculo.

O tema apresentado exige, para o desenvolvimento do objetivo proposto, o uso de metodologia de pesquisa do tipo qualitativa. Já quanto aos fins trata-se de uma pesquisa descritiva, pois esta visa expor características e fenômenos relativos um determinado instituto jurídico, e quanto aos meios é uma pesquisa de cunho bibliográfica e documental (VERGARA, 2007).

Como resposta ao problema elencado, a presente investigação encontra-se estruturada em quatro partes, quais sejam: considerações iniciais, seguida do referencial teórico onde é abordado o tema central da investigação. Por fim são apresentadas as considerações finais, bem como as referências que contribuíram para a construção da presente investigação. Assim, uma vez traçando em linhas gerais, dos temas que serão abordados na presente investigação passaremos à análise teórica.

2. REFERENCIAL TEÓRICO.

Esta seção apresenta a fundamentação teórica para o desenvolvimento da pesquisa. São apresentados os conteúdos relativos à teoria da responsabilidade civil, desdobramentos jurisprudenciais acerca do método bifásico, incidência da jurimetria para a quantificação do dano moral em ações de negativação indevida.

2.1 Teoria da Responsabilidade Civil

O dever de indenizar é estruturado na responsabilidade civil do agente que pratica determinada conduta antijurídica, em outras palavras, a recomposição do dano está condicionada, em regra, a existência dos seguintes elementos: ato ilícito, nexo de causalidade, resultado danoso e culpa (DONIZETTI; QUINTELLA, 2017). Os fundamentos legais que justificam a responsabilidade civil e o dever de indenizar estão previstos nos artigos 186, 187 e 924 do Código Civil. Ainda, como já tratado anteriormente, o artigo 5º, V da Constituição da República consagra a possibilidade de resposta proporcional ao agravo como direito fundamental.

No tocante a conduta antijurídica, nos termos da legislação vigente, insta esclarecer que o fato pode ser oriundo de uma conduta comissiva ou omissiva, originada de um ato ilícito ou de um abuso de direito. Ainda, o presente elemento está atrelado a ocorrência do resultado danoso, contudo, existem situações em que a comprovação do dano é dispensável, ou seja, nos casos em que resultado lesivo é presumido, também denominado dano *in re ipsa* (TARTUCE, 2017). Entretanto, não basta a mera incidência da conduta ilícita e do dano para fins de imputar as consequências da responsabilidade civil a determinada pessoa. Neste seguimento, é necessário que reste claro o vínculo entre o ato e o resultado (FILHO, 2012). O nexo de causalidade pode ser compreendido como a relação de causa e efeito que individualiza o verdadeiro responsável do fato antijurídico.

No tocante ao elemento culpa, evidencia-se duas manifestações jurídicas distintas, quais sejam: responsabilidade subjetiva e responsabilidade objetiva. De Moraes (2003) e Filho (2012) reforçam o entendimento majoritário de que a responsabilidade subjetiva necessita da demonstração de intenção, isto é, a vontade do agente em provocar o resultado danoso ou a comprovação de negligência, imprudência e imperícia. Lado outro, a responsabilidade objetiva é caracterizada apenas por fatores externos, desta forma, dispensando qualquer tipo de evidência psíquica que tenha motivado ou ocasionado a conduta do agente.

A teoria da responsabilidade civil possui extrema importância no ordenamento jurídico brasileiro, tratando-se de critério necessário para a fixação e condenação em danos morais. Por esta razão passa-se a analisar o desdobramento jurisprudenciais acerca do método bifásico adotado por nosso Tribunal Superior.

2.2 Desdobramentos jurisprudenciais acerca do método bifásico

O método bifásico surgiu diante da necessidade de buscar arbitramentos e condenações judiciais equitativas para bens jurídicos extrapatrimoniais, como é caso dos direitos da personalidade (COSTA, 2014). Via de regra, essa quantificação não ocorre de forma exata, em razão disso, podendo variar de acordo com cada situação específica.

Em sede de Recurso Especial, o Superior Tribunal de Justiça, no ano de 2011, por meio do Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, detalhou o método bifásico dentro do sistema jurídico brasileiro. O Ministro estabeleceu a aplicação do dano moral com base em dois momentos específicos, sendo que o primeiro analisa o caso de modo genérico e o segundo verifica as circunstâncias de forma específica (GOUVEIA, 2018).

A primeira fase do método é construída na análise de precedentes jurisprudenciais análogos a determinada situação específica, trata-se de um meio para se estabelecer um valor base. Fixado o valor inicial, a segunda fase do método bifásico consiste na verificação das características do caso concreto, isto é, a extensão do dano, a culpabilidade do agente e a

condição econômica do ofensor (TJMG, 2020, online).

Diante dessa ótica, o dano moral deve ser aplicado com o fim primordial de proporcionar a reparação do dano em benefício do ofendido e a punição em face do ofensor. O valor da condenação deve zelar pela compensação e ao mesmo tempo deve servir como meio pedagógico para que o ofensor não venha praticar a mesma conduta com terceiros (VENOSA, 2017).

2.3 Incidência da jurimetria para quantificação do dano moral diário – negatificação indevida

Com respaldo nos elementos da responsabilidade civil e no método bifásico, a presente seção se propõe a demonstrar a possibilidade de quantificação da extensão do dano, com base em critérios estatísticos e ferramentas tecnológicas.

Como já esclarecido, o instituto do dano moral possui como pressuposto primordial a necessidade de reparar o dano na proporção do agravo. Partindo dessa premissa, para fins de materializar o objetivo proposto, será analisado o seguinte fato jurídico: dano moral decorrente da negatificação indevida no cadastro de inadimplentes.

Destaca-se que a opção pelo fato jurídico anteriormente citado se dá por se tratar de um dano presumido e dispensável a comprovação de dor, humilhação ou qualquer outro sentimento interno, logo, restando como necessário apenas a demonstração da extensão do dano (VENOSA, 2017). Ainda, Por sua vez, nos casos de negatificação indevida, a extensão do dano pode ser constatada a partir de duas variáveis, quais sejam: (I) tempo em que o nome ficou incluso no cadastro de “mal pagadores” e (II) dano moral diário. Assim, tratando-se de elementos externos, não vinculados a esfera psíquica, é possível quantificar a extensão do dano partindo de parâmetros mensuráveis e objetivos. Em razão desse fato e pautado nas ferramentas da jurimetria, gráfico de dispersão feito em *softwares* tais como Excel, de modo eficaz, cumpre a tarefa de apurar a relação entre essas circunstâncias e estabelece um valor final.

Para fins de liquidar o pedido de danos morais em determinada situação concreta, em um primeiro momento, é necessário buscar casos processuais semelhantes e com base nesses precedentes, calcular o valor da indenização diária constante em cada um dos julgados (valor da condenação dividido pela quantidade de dias em que o nome ficou negativado). Posteriormente, através do gráfico de dispersão, basta estabelecer a relação entre valor que gerou a negatificação e dano moral diário presente em cada uma das situações análogas. O referido gráfico busca a relação existente entre duas variáveis e orienta a análises, conclusões e possíveis resultados decorrentes da verificação de correlação (MARTINS, 2006; KUME, 1993).

Partindo do exame de situações análogas do tribunal de justiça e comparando as causas que influenciam para o agravo do dano, o gráfico em questão consegue projetar diferentes

valores proporcionais com base nas informações fornecidas. O resultado dessa operação está atrelado principalmente ao valor que gerou a negativação e o tempo em que o nome ficou negativado.

Portanto, em casos pontuais, a aplicação do dano moral não precisa de ser pautada em referências inexatas e indefinidas, basta verificar as circunstâncias que influenciam no resultado da condenação e estabelecer a quantia lógica e proporcional.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Partindo de mecanismos tecnológicos, mais especificamente no que diz respeito a funcionalidade do gráfico dispersão constante em *softwares* editor de planilhas (Folhas de Cálculo), a presente investigação, pautada na jurimetria e nas regras no método bifásico, constatou a possibilidade de aplicação da indenização por danos morais com base em parâmetros lógicos e seguros para os casos de inclusão indevida no cadastro de inadimplentes.

Essa operação aritmética considera, principalmente, o valor que gerou a negativação e a quantidade de dias em que o nome permaneceu negativado. O resultado do valor da indenização é derivado da análise de correlação de uma variável independente (valor que gerou a negativação) e uma variável dependente (valor diário da indenização).

A presente investigação proporciona maior equidade e efetividade para a aplicação das indenizações decorrentes de negativação indevida do nome do consumidor, contribuindo assim para a liquidação dos danos morais feitas em petições iniciais e sentenças.

REFERÊNCIAS

DE MORAES, Maria Celina Bodin. **Danos à pessoa humana: uma leitura civil-constitucional dos danos morais.** 2003.

DONIZETTI, Elpídio; QUINTELLA, Felipe. **Curso Didático de Direito Civil.** São Paulo: Editora Atlas, 2017.

FILHO, Cavaliere Sergio. **Programa de responsabilidade civil.** São Paulo: Atlas, 2012.

GAGLIANO, Pablo Stolze. FILHO. Rodolfo Pamplona. **Novo curso de direito civil 3- responsabilidade civil.** Saraiva Educação SA, 2019.

GOUVEIA, Machado Patrick. A garantia constitucional de reparação por danos morais e a possibilidade de aplicação da teoria do desistímulo pelo STJ; método bifásico no arbitramento da indenização em favor do consumidor. **Revista Eletrônica OAB/RJ**, Rio de Janeiro, V.29, N. 2, Jan./Jun. 2018.

KUME, Hitoshi. **Métodos estatísticos para melhoria da qualidade.** Gente, 1993.

MARTINS, Gilberto de Andrade. **Estatística geral e aplicada**. São Paulo: Atlas, 2006.

MARTINS-COSTA, Judith. Dano moral à brasileira. **Revista do Instituto do Direito Brasileiro**. Lisboa, 2014.

NADER, Paulo **Curso de direito civil, volume 7**: responsabilidade civil. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

TARTUCE, Flávio. **Direito civil, v. 2**: direito das obrigações e responsabilidade civil. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

_____. **Manual de direito civil**: volume único. São Paulo: MÉTODO, 2020.

TJMG. Apelação Cível: 1.0000.18.118740-2/001. Relator: Antônio Bispo. DJ: 06/08/2020. **JusBrasil**. 2020. Disponível em: <<https://tj-mg.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/919869680/apelacao-civel-ac-10000181187402001-mg/inteiro-teor-919869712?ref=juris-tabs>> . Acesso em 04 out. 2020.

VENOSA. Sílvio de Salvo. **Direito civil**: obrigações e responsabilidade civil . São Paulo: Atlas, 2017.

VERGARA, S.C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. São Paulo: Atlas, 2007.